## **COMISSÃO ESPECIAL -**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 228 DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## EMENDA Nº /04 - CE (Do Sr. Dep. Nelson Proença)

Acrescente-se ao art. 1° da Proposta de Emenda à Constituição nº 228 de 2004 a seguinte expressão.

"Art. 152-B. A carga tributária bruta não poderá ultrapassar 36% do PIB do país.

§ 1º. A carga tributária bruta será calculada pelo Tribunal de Contas da União, que emitirá um relatório no primeiro trimestre de cada ano, a ser publicado em diário oficial.

§ 2º. Caso o limite disposto no *caput* seja ultrapassado, deverá ocorrer um reajuste nos tributos regressivos e indiretos, preferencialmente nos impostos previstos nos arts. 153, III e 155, II, e nas contribuições sociais, no prazo de noventa dias, contados do dia da publicação prevista no parágrafo anterior."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos, com esta emenda, impor um limite para a carga tributária brasileira, a fim de que os tributos hoje existentes ou os que vierem a ser instituídos não ultrapassem o limite de 36% de tudo aquilo que é produzido no país a título de riqueza, mercadoria, serviço ou rendimento, em um determinado ano.

Tal medida visa controlar o intuito arrecadatório da União, tendo em vista que há 10 anos atrás, no ano de 1993, a carga tributária era de aproximadamente 25% do PIB.

Esse limite arrecadatório tem como desígnio impedir que as pessoas trabalhem para apenas pagar tributos, pois, no ano de 2002, a carga tributária ultrapassou um terço do PIB brasileiro.

A sugestão que se apresenta, a fim de proporcionar uma maior circulação de riqueza e, conseqüentemente, um desenvolvimento do país, é controlar a carga tributária brasileira, limitando o seu alcance.

Caso a carga tributária ultrapasse os 36% do PIB, deverá ocorrer um reajuste tributário, mas que deverá incidir principalmente nos tributos regressivos e indiretos, a fim de evitar que essa mudança tributária prejudique as classes mais baixas.

Fica a cargo do Tribunal de Contas da União a formulação do relatório sobre a carga tributária, pois esse órgão, a despeito de integrar o Poder Legislativo, possui as mesmas garantias e prerrogativas do Poder Judiciário, sendo independente e autônomo.

Sala da Comissão, em

Deputado Nelson Proença (PPS/RS)